

Processo n.: @REC 22/00553948

Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 1092/2022, exarada no Processo n. @APE-17/00806766

Interessado: Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Serv. Públicos de Porto União - IMPRESS

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Serv. Públicos de Porto União - IMPRESS

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 1937/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Dar provimento ao Recurso de Reexame, interposto pelo Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais de Porto União – IMPRESS -, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face da Decisão n. 1092/2022, proferida nos autos do Processo n. @APE-17/00806766, a fim de:

1.1. ordenar o registro do ato de aposentadoria da servidora Célia Regina Plautz Buch, da Prefeitura Municipal de Porto União, ocupante do cargo de Professor Pedagogo, nível C/13, matrícula n. 44401, CPF n. 509.587.209-91, consubstanciado no Decreto (municipal) n. 335, de 19/10/2017;

1.2. cancelar os itens 2 (subitens 2.1 e 2.2) e 3 da deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Serv. Públicos de Porto União – IMPRESS.

Ata n.: 42/2023

Data da Sessão: 01/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC